

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO (CPE) CRIADA PELA LEI N.º 97 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS CARGOS PÚBLICOS (PCSCP), AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE INHAPI – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela constituição federal e lei orgânica municipal, em conformidade com a Lei Municipal n.º 97 de 01/11/2018 e com as leis Federais n.º 13.342/2016 e 13.595/2018 e para fins de organização institucional e da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Inhapi, objetivando estabelecer critérios claros para a ascensão na carreira e desenvolvimento profissional,

DECRETA:

Art. 1º Os cargos efetivos das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias existentes, ficam transformados na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 97 de 01/11/2018.

Art. 2º As carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de Inhapi são compostas pela seguinte escala descrita na tabela abaixo:

TABELA 01 – DESCRIÇÃO CARREIRA ACS E ACE

CLASSE	REFERÊNCIA	TEMPO DE SERVIÇO
A	1	De 0 (zero) a 03 (três) anos
B	2	De 03 anos e 1 dia a 06 anos
C	3	De 06 anos e 1 dia a 09 anos
D	4	De 09 anos e 1 dia a 12 anos
E	5	De 12 anos e 1 dia a 15 anos
F	6	De 15 anos e 1 dia a 18 anos
G	7	De 18 anos e 1 dia a 21 anos
H	8	De 21 anos e 1 dia a 24 anos
I	9	De 24 anos e 1 dia a 27 anos
J	10	De 27 anos e 1 dia a 30 anos em diante

Art. 3º A organização institucional e das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias descritas na Tabela de Vencimentos de Cargos Públicos, do Anexo II da Lei Municipal n.º 97 de 01/11/2018, deverão ser preenchidas gradualmente, respeitando a ordem e os principais fatores:

Art. 4º O ENQUADRAMENTO NA CARREIRA, será efetivado conforme tabela abaixo:

TABELA 02 – ENQUADRAMENTO

FATORES	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
De acordo com o tempo de serviço.	Apresentação do Termo de Posse;
Comprovação de Escolaridade	Certificado ou Diploma expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida.
Comprovação de lotação na unidade de saúde em que atua e; Comprovação de exercício de atividades referente ao cargo que exerce;	Apresentação de Declaração de chefia imediata;

Art. 5º Para fins de MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA, a progressão horizontal será efetivada mediante:

TABELA 03 – PROGRESSÃO HORIZONTAL

FATORES	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Ter tempo de serviço.	Apresentação do Termo de Posse;
Não se encontrar afastado do exercício do cargo.	Apresentação de Declaração do setor de RH do Município;

Art. 6º Para fins de ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA, a promoção por qualificação será efetivada mediante:

§1.º Requerimento do servidor junto ao protocolo geral da administração (**Formulário – Anexo I**);

§2.º Atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 97 de 01/11/2018 PCSCP, e

I – Ter completo 02 (dois) anos no mínimo no Nível anterior;

II – Ter cumprido o Estágio Probatório;

III – Ter parecer favorável na avaliação de desempenho.

Art. 7º A Progressão Vertical, por habilitação ou titulação dar-se –a conforme Tabela a seguir:

TABELA 04 – PROGRESSÃO VERTICAL

QUALIFICAÇÃO	PROMOÇÃO PECUNIARIA	NÍVEL	ÁREA / MODALIDADE / CURSOS
Certificado de Conclusão do Ensino Médio	3%	I	Emitido por Instituição reconhecida pelos órgãos de controle.
Certificado de Conclusão de Curso Superior	5%	II	Bacharelado, bacharelado interdisciplinar, licenciatura Presencial ou a distância.
Certificado de conclusão de especialização. Pós Graduação	10%	III	Nas áreas de conhecimento: ciências biológicas e ciências da saúde.

I - A Progressão do Nível I dar-se ao servidor que adquiriu ou vier adquirir formação do ensino médio garantido o vencimento correspondente a classe que se encontrava.

II - A Progressão do Nível I para o Nível II dar-se ao servidor que tenha adquirido ou vier adquirir formação em ensino Superior garantido o vencimento correspondente a classe que se encontrava.

III - A Progressão do Nível II para o Nível III dar-se ao servidor que tenha adquirido ou vier adquirir forma em pós-graduação garantido o vencimento correspondente a classe que se encontrava.

Art. 8º Obrigatoriamente nos certificados e diplomas, devem ser verificados.

I – Dados da Instituição responsável pela emissão do documento:

Nome oficial;

Número do CNPJ;

Endereço completo;

Contato: Telefone, página oficial ou email;

Assinatura do Responsável;

Número do Registro do documento emitido (se houver);

Data da emissão;

Carga horária em horas/aula;

Nome do Curso, Atividade, Disciplina;

Ementa do Curso ou histórico escolar;

II – Dados do/a Servidor/a:

Nome completo;

Número do CPF ou RG;

Art. 9º Os certificados apresentados pelos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias devem ser homologados por meio de pareceres elaborados pelos membros da CPE, devendo estar de acordo com as premissas constantes na Lei Municipal n.º 97 de 01/11/2018.

Art. 10 Para fins de ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL e prevendo a promoção por tempo de serviço os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão abrir processos individuais e anexar os documentos comprobatórios exigidos nas Tabelas 02,03 e 04 deste decreto.

Art. 11 A CPE poderá solicitar esclarecimentos ao servidor ACS ou ACE caso haja alguma dúvida acerca dos procedimentos adotados.

Art. 12 Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou contendo rasuras.

Art. 13 Os documentos devem ser conferidos pelo Servidor do Protocolo Geral ou da área de RH devendo ser conferidos os originais e validadas as suas cópias coloridas.

Art. 14 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Administração Municipal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Inhapi – AL, 30 de abril de 2019.

JOSÉ CICERO VIEIRA

Prefeito

ANEXO I

Requerimento Enquadramento e Progressões.

Exmo. Sr.

Jose Cicero Vieira

Prefeito Inhapi-AL

Inhapi-AL, ____ de _____ de 2019.

Eu _____ servidor (a) público (a) municipal, ocupante do cargo de provimento concursado de Agente Comunitário de Saúde, portador (a) do RG nº _____ CPF nº _____, domiciliado (a) e residente nesta cidade de Inhapi, no endereço _____, n. _____, tendo como base a Lei n.97 de 01 de Novembro de 2018, onde institui o Plano de Carreiras e Salários

dos Cargos Públicos (PCSCP) Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias e da outras providências. Venho requerer o enquadramento e progressões, conforme tabelas abaixo e documentos anexo.

TABELA 01 – DESCRIÇÃO CARREIRA ACS E ACE

CLASSE	REFERÊNCIA	TEMPO DE SERVIÇO
A	1	De 0 (zero) a 03 (três) anos
B	2	De 03 anos e 1 dia a 06 anos
C	3	De 06 anos e 1 dia a 09 anos
D	4	De 09 anos e 1 dia a 12 anos
E	5	De 12 anos e 1 dia a 15 anos
F	6	De 15 anos e 1 dia a 18 anos
G	7	De 18 anos e 1 dia a 21 anos
H	8	De 21 anos e 1 dia a 24 anos
I	9	De 24 anos e 1 dia a 27 anos
J	10	De 27 anos e 1 dia a 30 anos em diante

TABELA 02 – PROGRESSÃO VERTICAL

QUALIFICAÇÃO	PROMOÇÃO PECUNIARIA	NÍVEL	ÁREA / MODALIDADE / CURSOS
Certificado de Conclusão do Ensino Médio	3%	I	Emitido por Instituição reconhecida pelos órgãos de controle.
Certificado de Conclusão de Curso Superior	5%	II	Bacharelado, bacharelado interdisciplinar, licenciatura Presencial ou a distância.
Certificado de conclusão de especialização. Pós Graduação	10%	III	Nas áreas de conhecimento: ciências biológicas e ciências da saúde.

Assinatura do Servidor: _____

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA OS ACS E ACS

Decreto n.º 11 /2019

Providenciar cópias dos seguintes documentos pessoais para serem conferidas:

Carteira de Identidade (RG);
 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 Título de Eleitor;
 Certidão de quitação eleitoral;
 Certificado de Reservista;
 Termo de Posse e Portaria;
 Declaração de Setor de RH – Que não se encontra afastado do exercício do cargo;
 Declaração da Chefia Imediata – Comprovação de lotação na unidade de saúde.
 Contracheque do último mês;
 Documentos (diplomas e certificados expedido por instituições de ensino, conforme o que descreve o decreto).

Publicado por:
 Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:9E963644

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/05/2019. Edição 1025

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>